



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL Nº 05/2020

### CREENCIAMENTO Nº 02/2020

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 43/2020, torna público que realizará CREDENCIAMENTO. O processo reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** 1º (primeiro) a 16 (dezesesseis) de outubro de 2020.

### ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	3
3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
7. DO CREDENCIAMENTO.....	4
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
9. DA HABILITAÇÃO.....	6
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	9
11. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL.....	10
12. DA HOMOLOGAÇÃO.....	10
13. DO PREÇO.....	11
14. DO PAGAMENTO.....	12
15. DA FONTE DE RECURSOS.....	12
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	12
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
18. DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

### ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS.....	15
-------------------------------	----



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	19
ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	28
ANEXO IV – LISTA DE CONFERÊNCIA.....	29
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	30
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	31
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES).....	33
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.....	34



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Especificações constam no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte do Termo de Credenciamento como anexo.

## 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**2.1.** O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A Câmara receberá as documentações no período designado no PREÂMBULO.
- 3.2.** Se na data prevista para o final do prazo não houver expediente na repartição, seu encerramento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o horário de funcionamento previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento, denominado REQUERENTE, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País.
- 4.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o REQUERENTE enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1.** Que tenha sido declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrito em qualquer um dos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme item 5.1 deste Edital;
  - 4.2.2.** Que possua falência decretada;
  - 4.2.3.** Que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 4.2.4.** Que esteja submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
  - 4.2.5.** Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

**4.2.6.** Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

**4.2.7.** Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pelo credenciamento, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**4.3.** Nenhum REQUERENTE poderá participar deste credenciamento com mais de uma proposta.

**4.4.** A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## 5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

**5.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do REQUERENTE, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1.** Consulta de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ);

**5.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

**5.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

**5.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**5.1.5.** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**6.1.** Ocorrerá conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 7. DO CREDENCIAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**7.1.** A documentação prevista no item 9 deverá ser apresentada em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2020**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**7.2.** No verso do envelope deverá ser afixada ou colada cópia do ANEXO IV – LISTA DE CONFERÊNCIA, devidamente preenchido e assinado.

**7.3.** Os envelopes deverão ser entregues no endereço mencionados no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, sendo recebidos pela Comissão de Licitação.

**7.4.** A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados pelos Correios ou por qualquer outro meio de entrega.

**7.5.** Até o prazo final do credenciamento, o REQUERENTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

## **8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os envelopes entregues serão analisados e julgados no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

**8.2.** O resultado inicial do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, localizado no endereço eletrônico mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**8.3.** Será considerado habilitado pela Comissão de Licitação todo REQUERENTE cujos documentos para habilitação estiverem completos e corretos, de acordo com este Edital.

**8.4.** O REQUERENTE que apresentar documentos para habilitação incompletos e/ou incorretos, ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 19.3, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, iniciando-se no dia seguinte à análise;

**8.5.** O REQUERENTE será comunicado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), do resultado da análise e, se houverem, das irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação;

**8.6.** As irregularidades devem ser sanadas até o fim do prazo previsto no item 8.4. Para isto, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE irregular poderá retirar, junto à Comissão de Licitação, o seu envelope de documentação, para proceder com a regularização;

**8.7.** Os envelopes regularizados devem ser entregues no mesmo endereço mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**8.8.** A análise e julgamento dos envelopes regularizados será realizada no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido no item 8.4;

**8.9.** Persistindo a incompletude ou a incorreção da documentação, a Comissão de Licitação considerará o REQUERENTE inabilitado;

**8.10.** O resultado definitivo do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, localizado no endereço eletrônico mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** A REQUERENTE deverá preencher e apresentar o ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

**9.2.** A documentação referente à habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93) deverá ser composta dos seguintes itens:

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.2.2.** Cédula de identidade do responsável legal;

**9.2.3.** Registro comercial, no caso de firma individual;

**9.2.4.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**9.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.** A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93) deverá ser composta dos seguintes itens:

**9.3.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.2.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, e, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda do seu respectivo Estado;

**9.3.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão Negativa Municipal.

**9.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.4.** A documentação referente à qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93) deverá ser composta dos seguintes itens:

**9.4.1.** Comprovante de concessão, autorização e permissão do Congresso Nacional para a prestação do serviço de radiodifusão com endereço em Novo Hamburgo

**9.4.2.** Declaração, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, e que a manterá durante a vigência do credenciamento.

**9.4.3.** Declaração, conforme ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, de que a REQUERENTE tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos;

**9.5.** A documentação referente à qualificação econômico-financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93) deverá ser composta dos seguintes itens:

**9.5.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

**9.5.2.** Outros documentos conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**9.6.** Para fins do disposto no Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser apresentada declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição federal, conforme ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES).

**9.7.** Para fins do disposto na Lei Municipal n 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração, conforme ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.

**9.8.** Também deverá ser apresentada declaração que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**9.9.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

que está disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**9.10.** Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.10.1.** Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição à quaisquer documentos.

**9.10.2.** Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**9.10.3.** Para documentos originais, o REQUERENTE deve fornecer cópia simples.

**9.11.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da REQUERENTE, com o número do CNPJ.

**9.11.1.** Se o REQUERENTE for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

**9.11.2.** Se o REQUERENTE for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, com exceção do item 9.3.1.

**9.11.3.** Se o REQUERENTE for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.

**9.11.4.** Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 9.3 serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**9.13.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 9.3, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.13.1.** De acordo com o §1º do artigo da mesma lei supracitada, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de homologação da respectiva licitante.

**9.13.2.** A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, conforme §2º do mesmo Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**9.14.** Os documentos referentes à habilitação do REQUERENTE deverão estar válidos no dia posterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

**9.15.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**10.1.** Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, até o dia útil anterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

**10.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação no endereço indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**10.2.1.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o REQUERENTE que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes do fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.2.2.** O REQUERENTE que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas à Comissão de Licitação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**10.2.3.** Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo da impugnação, para apresentar sua decisão.

**10.2.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o REQUERENTE de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.2.5.** Acolhida a impugnação do REQUERENTE contra o instrumento convocatório, será definido novo prazo para realização do credenciamento.

**10.2.6.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas por meio eletrônico ou protocoladas intempestivamente.

**10.3.** Das decisões da Comissão de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer REQUERENTE, poderá ser interposto recurso.

**10.3.1.** Será concedido o prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados do dia subsequente à decisão final da Comissão de Licitação, conforme item 8.10, para o REQUERENTE interessado apresentar suas razões fundamentadas, ficando os demais REQUERENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do REQUERENTE, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.3.2.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação encaminhar para homologação os REQUERENTES habilitados.

**10.3.3.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá ser fundamentada protocolada, conforme endereço dispostos no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**10.4.** Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quando mantiver a sua decisão.

**10.4.1.** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.4.2.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo definido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados a partir do recebimento do recurso.

**10.4.3.** O recurso será conhecido pela Comissão de Licitação, se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**10.4.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.5.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, sendo que os mesmos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## 11. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

**11.1.** O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as REQUERENTES deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicação oficiais da Câmara Municipal.

**11.2.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá a qualquer REQUERENTE indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

**11.3.1.** Comunicará o fato aos interessados;

**11.3.2.** Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo;

**11.3.3.** Devolverá ao REQUERENTE os documentos já entregues à Comissão de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Após a fase recursal, os requerimentos de credenciamento serão submetidos à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

**12.2.** A homologação e a conseqüente convocação de toda REQUERENTE credenciadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal, conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**12.3.** Após a publicação, dar-se-á o início ao processo de contratação, que será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, com observância do disposto na Lei 8.666/93 e demais condições previstas neste Edital.

**12.4.** Aquele REQUERENTE que for homologado, terá o prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados a partir da convocação formal, para assinatura do Termo de Credenciamento junto à CREDENCIANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

**12.5.** O prazo previsto no subitem 12.4 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.

**12.6.** Na assinatura do Termo de Credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo REQUERENTE durante a vigência do credenciamento.

**12.7.** Previamente à assinatura do Termo, será realizada nova consulta aos cadastros mencionados no item 5.1 e subitens, cujos comprovantes serão anexados ao processo.

**12.8.** A assinatura deve ser realizada por meio do representante legal do REQUERENTE, ou por meio de procurador devidamente constituído.

**12.9.** Se o REQUERENTE, quando da assinatura do Termo, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, não sendo permitida a assinatura do termo em momento posterior, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais combinações legais.

**12.10.** A publicação da súmula do Termo devidamente assinado é condição para a contratação.

**12.11.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal a assinatura do Termo de Credenciamento.

## 13. DO PREÇO

**13.1.** Pela cedência do espaço e divulgação serão pagos pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por chamada, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, compreendendo 24 (vinte e quatro) chamadas, conforme disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

**13.2.** Consideram-se inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela Credenciada no cumprimento integral do objeto contratado.

**13.3.** Sobre os valores citados, não incidirá qualquer reajuste de valores durante a vigência do Termo, sob hipótese alguma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** As condições de pagamento são as previstas na CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 15. DA FONTE DE RECURSOS

**15.1.** As despesas decorrentes dos contratos originados do objeto deste credenciamento correrão por conta de recurso orçamentário previsto na CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**16.1.** A CREDENCIADA deverá atender às obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** As sanções por atos praticados no decorrer da vigência do credenciamento estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**17.2.** A sanção prevista no item 12.5 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES também poderá ser aplicada ao REQUERENTE que cometer tais atos, durante o processo de credenciamento.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO

**18.1.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

**18.2.** A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima prevista no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**18.3.** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de obrigações firmadas pelo Termo de Credenciamento que estejam em execução.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações de qualquer CREDENCIADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**19.2.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

**19.3.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do REQUERENTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.4.** Na análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.5.** Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail informado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**19.6.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes ao presente credenciamento serão disponibilizados no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**19.7.** A CREDENCIADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do credenciamento, para os servidores da CREDENCIANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

**19.8.** O presente Edital fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivesse transcrito.

**19.9.** É facultado à Comissão de Licitação convocar todo e qualquer REQUERENTE para esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no §3º, do Art. 43, da Lei 8.666/93.

**19.10.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**19.11.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.12.** Demais e esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo endereço, telefone ou e-mail constantes no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no horário de funcionamento disposto no mesmo anexo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**19.13.** A CREDENCIANTE somente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

Novo Hamburgo, 18 de setembro de 2020.

---

GERSON PETEFFI

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I - FOLHA DE DADOS

### EDITAL Nº 05/2020

Cláusulas do Edital	Complemento ou Modificação
2.1 8.2 8.10 12.2 19.6 19.12	Endereço eletrônico da Câmara: <b>portal.camaranh.rs.gov.br</b>
19.5 19.12	E-mail para contato: <b>licitacao@camaranh.rs.gov.br</b>
19.12	Telefone para contato: <b>(51) 3594-0514</b>
10.2 19.12	Endereço físico: <b>Câmara Municipal de Novo Hamburgo Setor de Protocolo (3º andar) Rua Almirante Barroso, 261 – Centro Novo Hamburgo/RS CEP 93510-290</b>
3.2 19.12	Horário de recepção dos documentos: <b>Segundas a quintas, das 13h às 17h Sextas, das 9h às 12h</b>  <i>Obs.: Caso o Sistema de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, determine para a Região de Novo Hamburgo a bandeira de cor preta, o horário será alterado e publicizado a todos.</i>
6.1	<b>a)</b> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação. <b>b)</b> A não regularização da documentação, ou a não apresentação de certidões de regularidade até o prazo final de homologação implicará decadência do direito ao credenciamento.
9.5.2	Não aplicável



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.9	Não aplicável
12.4	2 (dois) dias úteis
10.3.1 10.4.2 18.2	5 (cinco) dias úteis
16.1	Conforme ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL Nº 05/2020

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Novo Hamburgo objetiva levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre a realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1** - Entende-se por chamada o conjunto de inserções de 30 (trinta) segundos, para divulgações relacionadas à Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme exposto no objeto.

**3.2** - Serão realizadas até 24 (vinte e quatro) chamadas, por rádio, sendo que para cada chamada deverão ser realizadas 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, sendo 4 (quatro) inserções no período da manhã, 2 (duas) inserções no período da tarde e 4 (quatro) inserções no período da noite.

**3.3** - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

**3.4** - A empresa credenciada deverá comprovar que executa, em caráter permanente, os serviços de radiofusão sonora AM ou FM, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**3.5** - A empresa credenciada deverá abranger todo o território do Município de Novo Hamburgo, com potência mínima de 3 KW para AM ou 10 KW para FM, permitindo que os ouvintes possam sintonizá-la em qualquer horário ou condição atmosférica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**3.6** - A empresa credenciada deverá comprovar que sua programação é prioritariamente voltada para o município de Novo Hamburgo.

**3.7** - A Câmara Municipal de Novo Hamburgo se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

---

JAIME EDUARDO VIEIRA DE FREITAS

Gerente de Comunicação Social



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 05/2020

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Bairro Centro, CEP 93510-010, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominado **CREENCIANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador GERSON PETEFFI, CPF nº \_\_\_\_\_ e, de outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao EDITAL Nº 05/2020, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, e se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO

- 1.1. Este Termo de Credenciamento fundamenta-se no CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, bem como:
  - 1.1.1. Na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
  - 1.1.2. Nos termos propostos pela CREDENCIADA, que, simultaneamente, constem no respectivo Processo Licitatório, e não contrariem o interesse público;
  - 1.1.3. Nos preceitos de direito público;
  - 1.1.4. Nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, supletivamente;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.2.** A CREDENCIADA declara estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, oferecendo garantia de excelente qualidade dos serviços e prontificando-se a refazer qualquer serviço em desacordo com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** As condições de execução são as estabelecidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. **PARA A ASSINATURA, O CAPÍTULO DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO SERÁ COPIADO NESTE DOCUMENTO IPSIS LITERIS.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O preço pago pela cedência do espaço e divulgação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ preço por extenso \_\_\_\_\_ ) por chamada.

**4.2.** Sob o valor citado anteriormente, não incidirá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato, sob hipótese alguma.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Unidade Orçamentária:** 01 Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

**Atividade/Projeto:** 1001

**Natureza da Despesa:** 3.3.39.0.39.92.00.00.00

**Recurso:** 001 Livre

**Empenho nº:** \_\_\_\_\_

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

**6.1.** A CREDENCIADA deverá implementar o objeto às suas expensas, devendo estar apta a iniciar imediatamente após a data da assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.1.1.** O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**6.1.2.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CREDENCIADA.

**6.2.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**7.1.** O Termo de Credenciamento terá a vigência até o dia 1º de junho de 2021, tendo início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**7.2.** Em caso de execução parcial, será enviado ofício à CREDENCIADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento, tendo em vista a não entrega de todas as publicações solicitadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Nota Fiscal de cobrança, a contar da data da publicação.

**8.2.** O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 10 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, devidamente aceita e aprovada pelo Fiscal do Termo.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

**8.3.1.** Valor unitário e valor total da(s) publicação(ões);

**8.3.2.** Detalhamento do fornecimento executado, correspondendo à listagem de publicações realizadas.

**8.3.3.** Dados bancários para depósito, caso não seja boleto;

**8.3.4.** Comprovante de publicação;

**8.3.5.** A quantidade de publicações constante na Nota Fiscal deverá ser a mesma consignada na nota de empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CREDENCIADA fazer a substituição.

**8.4.** Caso haja divergência entre a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, ou se Nota Fiscal não estiver de acordo com a quantidade de publicações realizada, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que esteja de acordo com os serviços realizados, de acordo com o Termo.

**8.5.** A CREDENCIADA não poderá enviar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CREDENCIANTE.

**8.6.** A contagem do prazo para pagamento, estando de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento pelo CREDENCIANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a documentação no credenciamento como REQUERENTE, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas, conforme item 9.3.

**8.8.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

**8.8.1.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**8.9.** Na fase da liquidação da despesa, serão feitas as consultas das certidões conforme item 5.1 do Edital, bem como será efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação estabelecida nos termos do disposto no Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

**8.9.1.** Constatando-se situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.9.2.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

**8.10.** A CREDENCIANTE poderá reter do valor da fatura da CREDENCIADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Credenciamento, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações, exigências e condições contidas no EDITAL Nº 05/2020 e neste Termo de Referência;

**10.2.** Atuar com zelo e profissionalismo;

**10.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, incluindo seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CREDENCIANTE;

**10.4.** Cumprir todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.5.** Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 10.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela boa execução dos serviços, assim como por e quaisquer perdas, danos ou prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, seja por si próprio, preposto ou empregados seus, a que título e por que motivo for, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;
- 10.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, pelo Fiscal/Gestor do Termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações eventualmente realizadas;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao CREDENCIANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.10.** Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente credenciamento, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas;
- 11.4.** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5.** Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 11.6.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;
- 11.8.** Não responsabilizar a CREDENCIADA por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão, o CREDENCIANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CREDENCIADA, diante do não cumprimento das cláusulas deste Termo.
- 12.2.** Estão previstas as seguintes penalidades à CREDENCIADA:
- 12.2.1.** Advertência por escrito;
  - 12.2.2.** Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - 12.2.3.** Descredenciamento;
  - 12.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, incluindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 12.2.5.** Multa compensatória de até 10% sobre o valor total anual previsto;
  - 12.2.6.** Multa moratória de até 0,5%, por dia, sobre o valor faturado na nota fiscal;
- 12.3.** A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.1 e 12.2.6 nos seguintes casos:
- 12.3.1.** Atraso injustificado, sendo considerados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, com a aceitação da justificativa a critério da CREDENCIANTE.
- 12.4.** A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.2 e 12.2.5 nos seguintes casos:
- 12.4.1.** Inexecução
  - 12.4.2.** Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações
  - 12.4.3.** Negligência na execução do objeto contratado
  - 12.4.4.** Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.5.** A CREDENCIADA será sancionada nos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.5.1.** Apresentação de documentação falsa;
  - 12.5.2.** Fraude fiscal;
  - 12.5.3.** Comportamento inidôneo, sendo que serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94, 95 e 97, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.
- 12.7.** A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.
- 12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA.

**12.9.1.** Se o valor a ser pago à CREDENCIADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**12.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.10.** As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.11.** Sempre que não houver prejuízo para a CREDENCIANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal no 8.666/93.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.4.1.** Levantamento dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Lista de indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado à CREDENCIADA, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Credenciamento, e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.1.3.** Transferir, sob pretexto algum, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**14.1.4.** Utilizar o nome da CREDENCIANTE ou sua qualidade de CREDENCIADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., salvo em *curriculum vitae*.

**14.1.5.** Pronunciar-se em nome da CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**15.2.** As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução de ocorrências eventuais se buscará mediante acordo entre as partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**16.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**16.2.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

**16.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**16.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CREDENCIANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra.

**16.5.** A CREDENCIANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**16.5.1.** Para os casos previstos na cláusula 16.5, a CREDENCIANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**16.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste Termo, a CREDENCIADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.7.** As partes considerarão cumprido o Termo no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CREDENCIANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**17.1.** A gestão do Termo de Credenciamento será feita pelo servidor Jaime Eduardo Vieira de Freitas, jornalista, matrícula 918.

**17.2.** A fiscalização do Termo de Credenciamento será feita pela servidora Tatiane Lopes de Souza Bernardini, jornalista, matrícula 407.

**17.3.** A CREDENCIADA deverá indicar e manter preposto, aceito pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do serviço durante o período do credenciamento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, **APRESENTA** pedido de credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, e **DECLARA** que:

1. O pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
2. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo quaisquer documentos ou informações eventualmente solicitadas e informar toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação.
3. Está ciente de que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização.
4. Está ciente de que a contratação dos serviços constantes no Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhistas ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para o atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV – LISTA DE CONFERÊNCIA

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, **DECLARA** que entregou os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Cédula de identidade do responsável legal;
Registro comercial <b>OU</b> Ato constitutivo/estatuto social em vigor <b>OU</b> Decreto de autorização;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Municipal;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
Comprovante de concessão, autorização e permissão para radiodifusão;
Pedido de credenciamento, conforme ANEXO IV;
Declaração de pleno conhecimento, conforme ANEXO V;
Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme ANEXO VI;
Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme ANEXO VII;
Declaração sobre uso de mão de obra de menores, conforme ANEXO VIII;
Declaração referente a Lei Municipal 2.832/15, conforme ANEXO IX.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do EDITAL Nº 05/2020, bem como do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que que manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto do Credenciamento.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do Art. 32, § 2º e do Art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal, que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
- c) Não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

### EDITAL Nº 05/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*